

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 794/2000.

Sapé, 15 de Junho de 2000.

CUBLICADO MEDIANTE PORTARIA D

P ... SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA

P CEPBITURA NESTA DATA.

Direter de Dest^a de Administração

Institui o Fundo de Previdência do Município de Sapé- FPMS, previsto no art. 50 da Lei nº 774, de 29 de setembro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Fundo de Previdência do Município de Sapé- FPMS, com o objetivo de custear as prestações e benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes.

Art. 2° - O Fundo será gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Sapé – **IPAM**, obedecidas as disposições legais pertinentes.

Art. 3° - Constituem receitas do Fundo:

- a) as contribuições dos segurados, cujas parcelas representam a parte do funcionário;
- b) as contribuições Município, incluídas suas autarquias e fundações, e da Câmara de Vereadores, incidentes sobre a folha de pagamento de seus servidores, que representam a parte do empregador;
- c) as multas e os juros moratórias sobre as contribuições em atraso, inclusive atualização monetária, quando houver;
- d) os rendimentos proveniente de aplicações financeiras;
- e) as doações, subvenções e auxílios; e
- f) outras receitas previstas em lei ou que lhe sejam transferidas.

§ único – As receitas do Fundo serão depositadas,
obrigatoriamente, em conta especial aberta para esse fim, em instituição

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

financeira credenciada, cujos recursos serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de prestações e benefícios previdenciários.

Art. 4° - O orçamento do Fundo de Previdência do Município de Sapé – FPM integrará o do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Sapé – IPAM, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), para cobrir as despesas decorrentes de sua implantação.

§ único – Os recursos a serem utilizados para instrumentário do crédito especial previsto, neste artigo, serão indicados de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no respectivo decreto de abertura.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, em 15 de Junho de 2000.

JOÃO CARNEIRO CARMÉLIO FILHO

Re stre he fie. USV de fivre n. 03